RESOLUÇÃO N° 39/ 2009.

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL - NUDEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará Especializado em Execução Penal - NUDEP;

CONSIDERANDO, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará Especializado em Execução Penal - **NUDEP.**

~~**Art. 2°. O NUDEP** funcionará em instalações mantidas pela Defensoria Pública no Fórum Clóvis Beviláqua.~~

Art. 2° O NUDEP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública." (NR) (Redação dada pela Resolução nº 120, de 01 de setembro de 2015)

Parágrafo único. O atendimento ao assistido e a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos dois turnos.

Art. 3°. O **NUDEP,** ao lado do defensor público, é órgão de execução e de consultoria da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de presos condenados e dos submetidos a medida de segurança em situação de hipossuficiência, mais especificamente dos tratados na Lei federal n° 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

Art. 4°. São atribuições do **NUDEP:**

I - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos presos condenados e dos submetidos a medida de segurança, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública;

~~II - atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais, constitucionalmente previstos.~~

II – atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, em Fortaleza e Região Metropolitana, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais, constitucionalmente previstos. (Redação dada pela Resolução nº 120, de 01 de setembro de 2015)

III - promover, junto ao Poder Judiciário, a tutela dos interesses dos presos condenados, dos submetidos a medida de segurança e egressos garantindo a estes o respeito aos direitos e benefícios previstos na legislação penal e da execução penal vigentes, podendo, ainda, atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito da esfera de sua competência;

IV - coordenar a implementação e execução do Projeto Reconstruindo a Liberdade.

V - atuar, representar e coordenar junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, propondo as medidas cabíveis, em relação a casos de violação de direitos dos presos condenados e dos submetidos à medida de segurança;

VI - prestar informações e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal (jurisprudência, legislação e doutrina), quando solicitado.

VII - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos condenados e internados em execução de pena e medida de segurança.

~~**Parágrafo único.** Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUDEP farão jus ao recebimento de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio." (NR) (Incluído pela Resolução nº 120, de 01 de setembro de 2015).~~ (Revogado pela Resolução nº 161, de 02 de março de 2018).

§ 1º – Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUDEP farão jus ao recebimento de até 01 (uma) ajuda de custo semanal, sempre que a atuação ordinária junto à unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza

para outra Comarca do Estado do Ceará, desde que o deslocamento se dê em carro próprio. (Incluído pela Resolução nº 161, de 02 de março de 2018).

§ 2º Poderão ser pagas ajudas de custo além do limite do parágrafo anterior, quando importar em atuação extraordinária para atendimento em situação urgente ou em razão de inspeções e mutirões, ou, ainda, em substituição ou cumulação com outros órgãos de atuação com atribuições junto às unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da atuação ordinária, somente nas hipóteses em que não houver possibilidade da frota da Defensoria Pública atender à demanda de locomoção. (Incluído pela Resolução nº 161, de 02 de março de 2018).

§ 3º Os Defensores Públicos lotados no NUDEP, na hipótese descrita no parágrafo primeiro, poderão, com sua anuência, e sem prejuízo de suas obrigações ordinárias, por designação do(a) Defensor(a) Geral, fazer jus ao recebimento de até 02 (duas) ajudas de custos semanais: (Incluído pela Resolução nº 166, de 05 de outubro de 2018).

a) desde que a atividade seja realizada em duas unidades prisionais distintas, durante a semana e a segunda se realize em unidade prisional que esteja sem atuação defensorial, ou; (Incluído pela Resolução nº 166, de 05 de outubro de 2018)

b) desde que o segundo dia da semana seja destinado à realização da defesa em PADS – Procedimentos administrativos disciplinares dos internos, podendo, nesse caso, ser na unidade onde estiver lotado ou em outra unidade prisional. (Incluído pela Resolução nº 166, de 05 de outubro de 2018)

§ 4º No caso previsto no item “b”, o Defensor Público deverá juntar ao relatório mensal de atividades, a relação nominal dos internos para os quais fora realizada a defesa em processo administrativo disciplinar. (Incluído pela Resolução nº 166, de 05 de outubro de 2018)

Art. 5°. As atribuições do Núcleo, de auxílio ao Defensor Público, são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de *Defensor Público natural.*

Art. 6°. São outras atribuições do **NUDEP:**

I - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais; em coordenação com a assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;

II - estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área da execução penal e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

III - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

IV - propor junto a DPGE projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados e da execução penal;

V - propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;

VI - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública Geral naquilo que disser respeito à defesa dos direitos dos presos condenados e internados.

Art. 7° - Para viabilizar o exercício de suas atividades fins o **NUDEP:**

I - manterá banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;

II - elaborará lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação;

~~III~~ - manterá banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos do preso condenado e do internado, bem como de projetos sociais da rede publica de amparo aos mesmos;

~~**Art. 8°.** O **NUDEP** será integrado pelos Defensores Públicos lotados nas Unidades Penitenciárias do Estado do Ceará, que se achem sob a jurisdição do Juízo das Execuções Criminais da Capital.~~

Art. 8° O NUDEP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação." (NR) (Redação dada pela Resolução nº 120, de 01 de setembro de 2015)

Parágrafo único. O(A) Defensor(a) Público(a) que esteja lotado(a) na Vara de Execuções Criminais da Capital integrará o **NUDEP** como colaborador(a) e consultor(a) para atuação em conjunto com seus integrantes, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 9°. São atividades privativas dos integrantes:

I - subscrição de pareceres técnicos;

II - representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades;

III - Exercer as demais atribuições previstas nesta resolução. **Art. 10°.** É dever dos integrantes e colaboradores do **NUDEP:**

I - comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, quando convocados;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

Art. 11°. O **NUDEP** será coordenado por um membro da Defensoria Pública com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo e exercerá função de confiança do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, devendo por ele (ela) ser indicado(a).

Art. 12°. O(A) coordenador(a) do **NUDEP** deverá indicar um(a) coordenador(a) auxiliar dentre os demais integrantes do núcleo, para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, bem como exercer outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 13°. O **NUDEP,** se reunirá pelo menos uma vez por mês, para:

I - definir planos de metas do Núcleo;

II - deliberar sobre questões de interesse do Núcleo.

Art. 14°. O **NUDEP** será auxiliado por um corpo de estagiários, remunerados ou voluntários, com designação específica para tal, elaborada pelo Setor de Estágio da Defensoria Pública Geral.

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 16°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de dezembro de 2009

Francilene Gomes de Brito Bessa
Presidente

Benedita Maria Basto Damasceno
Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa
Conselheira Eleita

Mônica Maria de Paula Barroso
Conselheira Eleita